

CONTRATO N.º 26/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A CAPACITAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL METÓDICA DE APRENDIZES NO QUANTITATIVO DE 15 (QUINZE)), QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA, inscrita no CNPJ n.º 07.611.485/0001-07 e Inscrição Municipal n.º 164.924-3, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 3591, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, representada neste ato por seu Vice -Presidente Sr. **MYLLENA LEITÃO MEIRELES**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. 4862312 SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 882.157.332-04, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2019/441817** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 026/2019**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 21.021/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na execução de Serviços visando a capacitação técnico - profissional metódica de aprendizes no quantitativo de 15 (quinze), conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor mensal estimado de **R\$ 17.146,35 (dezessete mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, de acordo com as especificações do TR.



Verbal

4.2 – O Valor Global Estimado do presente contrato é de R\$ 205.756,20 (duzentos e cinco mil, setecentos cinquenta e seis reais e vinte centavos).

4.3 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

339037 – Locação de Mão de Obra;

0261 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

- a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- b - Selecionar menores aprendizes com afinidades para atuar em qualquer área da Empresa.
- c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- d - Executar e desenvolver, planejamento técnico adequado aos menores aprendizes, conforme atividades desenvolvidas na CONTRATANTE;
- e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.
- f - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- g - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- h - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e
- i – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes deste contrato, além de outros tributos pertinentes;
- j – Substituir o aprendiz encaminhado a CONTRATANTE, em razão da solicitação da mesma ou no caso que se configure descumprimento de qualquer uma das cláusulas do instrumento de contratação ou ainda quando corram as seguintes situações:

- I. Reincidência de faltas injustificadas;



2

ASSESSORIA
JURÍDICA
PRODEPA

Unival

- II. Desempenho insuficiente;
- III. Inadaptação do menor/aprendiz às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- IV. A pedido do aprendiz ou da CONTRATANTE;
- V. Quando considerar inapto no período de avaliação prática;
- VI. Licença de qualquer natureza;
- VII. Doença;
- VIII. Afastamento em função de férias; e
- IX. Outras situações julgadas relevantes e se caracterizam falta de natureza grave.

I - Não sub-empregar os serviços contratados ou transferi-los total ou parcialmente a terceiros.

m - Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrentes das reclamações ou ações judiciais originadas de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a CONTRATANTE;

n - Responsabilizar-se pela confecção dos uniformes dos aprendizes que são de uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;

b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

e – Observar a as demais obrigações constantes no item 06 do TR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.



CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou

suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avançadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

10.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou

com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **3% (três por cento)** do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo Caução, efetuada junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conta e Agência e Conta, tendo como beneficiário a **PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará** - CNPJ N.º 05.059.613/0001-18;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia.

12.2 - A **CONTRATADA** deve apresentar a garantia contratual escolhida impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme o item 10.1.3 deste contrato.

12.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 12.1. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito

a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

12.4 - No prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia estabelecida nesta cláusula, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no RILC da **PRODEPA**, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

12.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no item 12.1 será executada em favor da **PRODEPA**.

12.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

12.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar ou reavaliação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação expedida pela **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

14.1. A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FÓRO.

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

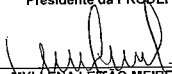


E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 27 de dezembro de 2019



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



MYLLENA LEITÃO MEIRELES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 Yngrid Amanda
Nome: _____
CPF: 062.208.772-09

02 _____
Nome: _____
CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO
Nº CONTRATO: 026/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 026/2019 - PARTES: PRODEPA e ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA - OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços visando a capacitação técnico - profissional metódica de aprendizes no quantitativo de 15 (quinze), conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019 - VIGÊNCIA: 27/12/2019 a 26/12/2020 - VALOR (R\$): 205.756,20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Avenida Almirante Barroso, nº. 3591, Bairro do Souza, CEP: 66613-710.

Protocolo: 512687

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 046/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 033/2018 - PARTES: PRODEPA e PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: - Prorrogação do Prazo de Vigência; e Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 20.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019 - Vigência do Aditamento: 27/12/2019 a 26/12/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Belém, Estado do Pará, avenida Alcindo Cacela, nº 350, bairro Umarizal, CEP: 66.060-000.

Protocolo: 512678

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 045/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 032/2018 - PARTES: PRODEPA e F TREZE TECNOLOGIA EIRELI-EPP - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: - Prorrogação do Prazo de Vigência; Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 144.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27/12/2019 a 26/12/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Padre Valdevino, nº 526, Salas 01,03,04,05,06 e 08 - bairro Aldeota, CEP 60135-040.

Protocolo: 512676

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 041/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 008/2018 - PARTES: PRODEPA e ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ - FÁBRICA ESPERANÇA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência; e Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 528.880,56 - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 28/12/2019 a 27/12/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Travessa Benjamim Constant, nº 313, Reduto - CEP: 66053-040, Belém-Pará.

Protocolo: 512685

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º - Nº DO CONTRATO: 034/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2017 - PARTES: PRODEPA e SIDNEY SANTOS SOARES - ME - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: - Prorrogação do Prazo de Vigência; Preço e Dotação Orçamentária - Clausula Resolutiva - VALOR (R\$): 3.351,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27/12/2019 a 26/03/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Feira de Santana, Estado da Bahia, sito à Caminho 21(feira IX), nº 18 Salas, bairro Calumbi - CEP: 44.009-270.

Protocolo: 512680

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)
 Nº da Ata de Registro de Preços: 084/2019-MP/PA
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2019-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa ELIANDRO JOSÉ MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 13.395.341/0001-55)
 Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais E/Ou Equipamentos de EPI'S, EPC'S e Afins para as Área de Segurança e Saúde do Trabalho
 Data Da Assinatura: 02/10/2019
 Vigência: 04/10/2019 a 03/10/2020
 Preços Registrados:

Item	Especificação	Qtdde	Unid	Marca	Preço Unit. R\$
41	Corrente plástica Amarela e Preta para Sinalização. Com os elos da corrente wa dimensões aproximadamente de 30x21x5mm, Corrente com 10 metros cada.	20	un	PLASTCOR	44,50
43	Fita Adesiva Vermelha, para demarcação de solo, dimensões aproximadamente de 50mm x 30m	200	rolo	PLASTCOR	17,84

Foro: Belém
 Ordenador Responsável: Rua Coronel Francisco Schmidt, nº 2463 - Bairro Jardim Alvorada, no Município de Sertãozinho - SP, CEP 14.156-030 Telefone (16) 3041-1553 / 9197-0972, E-mail comercial@ejmmedservice.com / elilandrostz@hotmail.com

Protocolo: 481429

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)
 Nº da Ata de Registro de Preços: 083/2019-MP/PA
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2019-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa ARIADNER DA SILVA MESSIAS-ME (CNPJ nº 27.204.689/0001-22)
 Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais E/Ou Equipamentos de EPI'S, EPC'S e Afins para as Área de Segurança e Saúde do Trabalho
 Data Da Assinatura: 02/10/2019
 Vigência: 04/10/2019 a 03/10/2020
 Preços Registrados:

Item	Especificação	Qtdde	Unid	Marca	Preço Unit. R\$
5	Protetor facial constituído de coroa e careca de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de material plástico incolor.	04	un	Delta Plus	15,58
44	Fita Adesiva Zebraada, com listras amarela e preta intercaladas, para demarcação de área, dimensões aproximadamente de 50mm x 30m.	100	rolo	Plastcor	11,63

Foro: Belém
 Ordenador Responsável: Rua Lilia Fachett, nº 491, Bairro da Riviera, no município Colatina - ES, Cep 29705-120, Telefone (27) 3721 5593 / 99601-6677, E-mail: contato.messias@hotmail.com

Protocolo: 481422